



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

GABINETE DO DEPUTADO ARLENILSON CUNHA - PL

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em... 03/06/2026
Presidente

562
INDICAÇÃO Nº /2026

INDICO à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169 da Resolução no 86/1990, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, e ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN/AC, e sugerindo a realização de gestão institucional e consulta técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, com vistas ao imediato dos 91 candidatos remanescentes aprovados no cadastro de reserva que já possuem previsão legal, bem como a realização de estudos para a ampliação legal das vagas restantes, referentes ao concurso público para o cargo de Agente de Polícia Penal do Estado do Acre, regido pelo Edital nº 001/2023 – SEAD/IAPEN.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa reforçar o efetivo da Polícia Penal do Estado do Acre, fundamentando-se na necessidade de avançar no cronograma de chamamento dos candidatos remanescentes do concurso público (Edital nº 001/2023 – SEAD/IAPEN).

Reconhece-se o esforço fiscal do Governo do Estado, que já convocou 188 profissionais. Contudo, do total de 306 aprovados que concluíram o curso de formação, restam 118 candidatos aptos, dos quais 91 vagas já possuem pronta previsão legal. A carência de pessoal impacta diretamente a segurança das unidades, a fiscalização e as ações de ressocialização.

A urgência para o aproveitamento imediato dessas 91 vagas atende ao interesse público e vincula-se ao cumprimento do Plano Nacional "Pena Justa" (decorrente da ADPF 347 do STF), que impõe obrigações estruturais obrigatórias aos Estados contra o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional.

Sob o aspecto orçamentário, reconhece-se que o preenchimento dessas vagas implica em novos gastos. Contudo, diante do caráter de urgência na segurança pública e visando a eficiência fiscal, provoca-se a análise dos órgãos de controle para balizar a conformidade dessa despesa com a LRF. O chamamento se justifica para evitar o desperdício do investimento que o

DEPUTADO ESTADUAL
**ARLENILSON
CUNHA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DEPUTADO ARLENILSON CUNHA - PL

Estado já realizou na formação desses cidadãos, convertendo o gasto em efetiva proteção social.

Ademais, sob o prisma da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica administrativa, a presente provocação visa estimular que o Poder Executivo, por meio de sua Assessoria Jurídica e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), certifique a plena regularidade do ato perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/AC). A orientação consolidada das Cortes de Contas baliza que a nomeação de remanescentes para preenchimento de vagas decorrentes de vacância em serviços públicos essenciais, como a segurança pública, e em estrito cumprimento a metas estruturais de controle de constitucionalidade encontra pleno amparo legal, guardando estrita consonância com os limites prudenciais da LRF.

A medida contribuirá significativamente para o fortalecimento da segurança prisional, mitigação de riscos de fugas, redução da sobrecarga dos servidores em atividade e eficiência operacional, resultando em mais segurança para a sociedade acreana. Diante disso, solicita-se que a SEAD e o IAPEN/AC promovam os estudos e os alinhamentos técnicos necessários junto ao TCE/AC para a convocação imediata dos 91 candidatos com previsão legal e o planejamento para o aproveitamento das vagas remanescentes.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"

02 de Junho de 2026.

Deputado Arlenilson Cunha

(PL)

